

DECRETO Nº: 018 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, EM DECORRÊNCIA
DOS EFEITOS DAS CHUVAS INTENSAS,
OCASIONANDO GRAVES DANOS MATERIAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

Considerando a necessidade de ações emergenciais ao enfrentamento das fortes chuvas, que vem ocasionando diversos prejuízos no Município de Baldim/MG, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

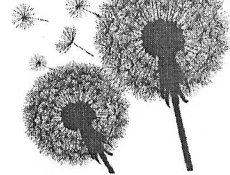
Considerando a necessidade de proteção da vida, integridade física e do patrimônio dos munícipes;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar dos munícipes e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias para, inclusive em regime de cooperação, combater situações extremas;

Considerando que o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, também estabelece que compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETA:

Art.1º- Fica declarada situação de emergência no Município de Baldim/MG, em decorrência dos efeitos das chuvas intensas, ocasionando prejuízos públicos de grande repercussão no Município.

Art. 2º- Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta aos danos causados pelos fortes ventos e pelas chuvas e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º- Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

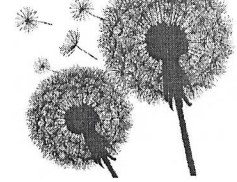
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art.5º- Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos danos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos sinistros, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 10 de Janeiro de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Data <i>10 / 01 / 2022</i>
Local: <i>Quadrado de aires</i>
<i>Clarice</i>
<i>Clarice Nunes</i>

David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matricula: 3174